



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu  
Procuradoria-Geral do Município

PUBLICADO NO HORA H  
EM, 15 de maio de 2007

v. 2546000  
Nº 8251/08

**DECRETO Nº 7.723, DE 14 DE MAIO DE 2007.**

**"REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO, ALTERA O DECRETO 7320/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**

- Art. 1.º - Ao Gabinete do Prefeito - GAB -, órgão da Administração Direta subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, compete o desempenho das seguintes atribuições:
- I - assistir diretamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições, realizando a integração política e administrativa dos representantes dos diversos órgãos da Administração;
  - II - coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Prefeito;
  - III - analisar o atendimento e os contatos do Prefeito com cidadãos e atores sociais e governamentais em geral;
  - IV - acompanhar o cumprimento de tarefas especiais estipuladas pelo Prefeito aos membros de sua equipe de Governo;
  - V - dar apoio aos órgãos colegiados da Administração Pública Municipal, organizando as pautas de reuniões do Prefeito com o Secretariado e atuando como sua secretária executiva;
  - VI - zelar, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município e com a Controladoria-Geral do Município pela legalidade e legitimidade dos atos do Governo;
  - VII - resolver, quando autorizado pelo Prefeito, questões não estratégicas, com vistas a desonerar sua agenda;
  - VIII - administrar as dependências do Gabinete e zelar, pela guarda dos documentos oficiais;
  - IX - preparar os despachos do Prefeito com as entidades representadas nos órgãos de consulta, orientação e deliberação;

v. Decreto  
Nº 4320/2006



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu  
Procuradoria-Geral do Município

PUBLICADO NO HORA H

EM, 15 de maio de 2007

X - promover a integração entre as Secretarias e demais órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta;  
XI - transmitir aos demais níveis hierárquicos as determinações, ordens de serviço, portarias e outros atos emanados do Prefeito;  
XII - acompanhar o trâmite na Câmara Municipal das mensagens do Executivo;  
XIII - acompanhar as relações parlamentares, concomitantemente com a Secretaria Municipal de Governo, referente à:

- a) requerimentos e indicações no Executivo, garantindo-lhes atendimento rápido e eficiente;
- b) projetos em tramitação na Câmara, organizando informações corretas e simultâneas ao seu andamento;
- c) garantir o retorno imediato de respostas às reivindicações dos vereadores em audiências com o chefe do Executivo.

XIV - aprovar os textos a serem publicados no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu;

XV - coordenar as medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Câmara Municipal;

XVI - realizar o controle e acompanhamento de eventos de interesse do Prefeito;

XVII - coordenar o cerimonial da Prefeitura;

XVIII - executar tarefas específicas que lhe forem atribuídas por decreto e outras atividades correlatas.

Art. 2º Ficam diretamente subordinados ao Gabinete do Prefeito:

I - a Comissão Permanente de Licitação;

II - a Coordenadoria-Geral do Bairro Escola;

III - o Setor de Publicação dos Atos Oficiais;

IV - Ouvidoria;

V - Coordenadoria de Política Especial para a Mulher;

VI - Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

VII - Coordenadoria de Políticas para a Juventude.

Art. 3º. A direção do Gabinete do Prefeito será exercida pelo Chefe de Gabinete que terá status de Secretário Municipal.

Art. 4º. Ficam alterados os seguintes dispositivos do Decreto 7320 de 22 de fevereiro de 2006, a contar de 13 de abril de 2007:

Artigo 6º-A (...)

§ 4º (...)

II - encaminhará o processo para análise da Procuradoria-Geral do Município e posterior remessa ao Chefe de Gabinete do Prefeito, para ratificação da dispensa, na hipótese dos valores envolvidos superarem aqueles previstos no art. 24, I e II da Lei n. 8.888/93.

Art 10 (...)

|    |                               |    |
|----|-------------------------------|----|
| 41 | Luana Vieira de Araújo        | 41 |
| 43 | Edson de Oliveira Ferreira    | 22 |
| 44 | Wellington Silva de Oliveira  | 20 |
| 45 | Vinícius Benck de Abreu       | 86 |
| 47 | Keyla de Sales Dias           | 22 |
| 48 | André Antônio Serrano Batista | 64 |
| 49 | Johnny da Costa Araújo        | 28 |
| 52 | Gláucia Souza Siqueira        | 32 |
| 56 | Victor Leite Pinho            | 40 |
| 57 | Caran Leite dos Santos        | 12 |
| 59 | Otávio Martins Junior         | 30 |
| 62 | Diego Miranda Viana           | 44 |
| 63 | Rita Luiza da Silva Santos    | 66 |
| 66 | Carina Bernardino Ramos       | 64 |



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu  
Procuradoria-Geral do Município

PUBLICADO NO HORA H

EM, 15 de maio de 2007

Parágrafo Único. Publicado o extrato o Gabinete do Prefeito remeterá o processo para a Procuradoria-Geral do Município para registro do termo e posterior remessa à Controladoria-Geral do Município para encaminhamento da documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado e arquivamento do processo.

Art.22. A celebração de convênio e outros instrumentos congêneres depende de prévia aprovação pelo Secretário, Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador-Geral ou Controlador-Geral, de plano de trabalho proposto pela organização interessada ou em conjunto com esta.

Art.28. A Secretaria Requisitante remeterá o processo para o Gabinete do Prefeito para a elaboração e publicação do extrato.

Art.37(...)

I - aos Secretários, Coordenadores-Gerais, Chefe de Gabinete do Prefeito, Controlador-Geral e ao Procurador-Geral do Município, para, no âmbito de seus órgãos:

(...)

II - ao Chefe de Gabinete do Prefeito para ratificar os casos de dispensa e inexistência.

Art.38 (...)

§3º A aplicação de multa até o valor de R\$ 5.000,00, quando prevista no respectivo instrumento, será de competência do Secretário Municipal, Chefe de Gabinete do Prefeito, do Procurador-Geral ou do Controlador-Geral.

43-A. Nenhuma homologação, ratificação ou extrato de contrato ou de convênio, inclusive das entidades da administração indireta, será publicada se os autos do respectivo processo administrativo não se encontrarem no Gabinete do Prefeito."

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito publicará versão consolidada do Decreto 7320/08.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado os efeitos retroativos previstos no artigo 6º, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 14 de maio de 2007.